



CARREGAL DO SAL

Ex.mo Senhor
Presidente do Tribunal Constitucional
Rua de "O Século", 111
Palácio Ratton
1200-434 LISBOA

Estação do Município, Apartado 90
3430-609 CARREGAL DO SAL

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

Ofício n.º GAP
Processo n.º

20 DEZ 17 02:55

ASSUNTO: Remessa de Declaração.

Ex mo Senhor,

Relativamente ao assunto supramencionado, junto tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, em duplicado, a declaração de início de funções referente ao signatário.

- Enviado por
- protocolo
 - correio normal
 - correio azul
 - registado c/AR
 - fax
 - mão própria

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.

RMA/OB

Card:

Contribuinte n.º 566684920





REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Presidente do Conselho Municipal de Casével do SP

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 22/10/2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Roberto Roberto Almeida

Endereço (rua, número e andar) Avenida Wilson de S. de O. 45 Localidade Casével do SP

Código postal 34302-54 telefone () _____

Freguesia Casével do SP Concelho Casével do SP

Bilhete de identidade n.º 00409839 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 118815636 Sexo M

Natural de Casével do SP Nascido em 20/5/47

Profissão principal Adestrador de Animais

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado com
Dona Maria Adelaide Soares Castanheira Almeida



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2006 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 72.278,10 €
- b) Rendimentos do trabalho independente 2.665,22 €
- c) Rendimentos comerciais e industriais _____
- d) Rendimentos agrícolas _____
- e) Rendimentos de capitais _____
- f) Rendimentos prediais _____
- g) Mais-valias _____
- h) Pensões _____
- i) Outros rendimentos _____

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.
Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Prédio urbano artigo 216 do Reg. do Imposto sobre o Rendimento do IR, com valor patrimonial de 235.870,00 €
- Prédio urbano artigo 253.º - anexo aos prédios urbanos de propriedade horizontal em Alameda do 2.º, com valor patrimonial de 166.790,00 €
- Prédio urbano artigo 159.º AT A - Anexo aos prédios urbanos de propriedade horizontal em Doulos - Faro, com valor patrimonial de 10.000 €
- Prédio rural artigo 6.º do Reg. do Imposto sobre o Rendimento do IR com valor patrimonial de 55,55 €

(continua)

II-A - PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

→ Doação recebida em 1960 com base do
CAD - base de cálculo com valor patrimonial
de 51,85€

Doação recebida em 2004 com base do CAD - lote
para construção de casa com valor patrimonial de 37.867,60€

(The remainder of the page is crossed out with a large diagonal line.)

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Dobro 529 do capital social de sociedade
Civil de Responsabilidade Limitada SA, ações emitidas em Portugal
em 1980 do S. Ocidente, lote 3 para
o valor de 20, emitidas em 24/11/80

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

~~Blank area for description of assets, crossed out with a diagonal line.~~

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Deposito a prazo no valor de 250.000,00€

--

II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Deposito a prazo no valor de 250.000,00€ - OCP

--

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

[The table area is crossed out with a diagonal line from the bottom-left to the top-right.]

Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<p>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</p>
<p>DESCRIÇÃO:</p>
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; position: relative;"> <div style="position: absolute; top: 0; left: 0; right: 0; bottom: 0; background: linear-gradient(to top right, transparent 49%, black 49%, black 51%, transparent 51%); pointer-events: none;"></div> </div>

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</p> <p>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</p>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Presidente da CA	Associação Académica de 22	22/05/1988	
Presidente da CA	CID - Universidade de Lisboa	}	De 1988 a 1990
Presidente da CA	Associação Académica de 22		De 1990 a 1992
Presidente da CA	Associação Académica de 22		De 1992 a 1994
Presidente da ADICEF	ADICEF		De 1994 a 1996
Presidente da ADOPB	ADOPB		

Data

O Declarante,

20/12/2017



Modo de apresentação da declaração (a) Correio

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

Rogério Roberto Almeida

Ministerio da Defesa a 10 de 01

10.05 - Rua do 10

3430-154 Rua do 10

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de ____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

[Faint, illegible text and markings in the lower section of the document, possibly a signature area or administrative notes.]